

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, denominado “Conselho”, em atendimento às disposições do Estatuto da CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º O Conselho é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO **SEÇÃO I - DOS MEMBROS**

Art. 3º O Conselho será composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 2 (dois) indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

II – 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 1º Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração.

§ 3º Os membros do Conselho serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

SEÇÃO II - DO MANDATO E DA INVESTIDURA

Art. 4º O prazo de atuação dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho só poderá ser efetuado após decorrido o prazo equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho:

I - assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CAIXA; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho.

Art. 5º O prazo de mandato contar-se-á a partir da investidura.

Art. 6º Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir do término do mandato anterior.

Art. 7º Findo o mandato, permanecerão em exercício até a eleição dos novos conselheiros.

Art. 8º A função de membro do Conselho é indelegável;

Art. 9º As atribuições e poderes conferidos pela lei e pelo Estatuto Social da CAIXA ao Conselho não podem ser outorgados a outro órgão da Instituição.

Art. 10. Os conselheiros fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CAIXA, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CAIXA nos últimos 2 (dois) anos.

SEÇÃO III – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 11. Os membros do Conselho deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

SEÇÃO IV - DA REMUNERAÇÃO E VACÂNCIA

Art. 12. A remuneração dos membros do Conselho será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores Executivos, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

§ 2º Os membros do Conselho terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 13. Os membros do Conselho serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular. Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

Art. 14. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao Conselho, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e no Estatuto Social:

I - opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CAIXA e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer

as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-

Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CAIXA e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III - examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CAIXA e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CAIXA, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V - opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CAIXA e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) planos de investimentos ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CAIXA;

VII - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CAIXA e respectivos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados;

VIII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente;

IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

X - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CAIXA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês a convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de controlador único da CAIXA;

XIII - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna -PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna -RAINT;

XIV - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho;

XV - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XVI - realizar, sob supervisão do Presidente do Conselho, a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CAIXA no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XIX - exercer suas atribuições durante a eventual liquidação da CAIXA.

§ 1º Cabe ao Conselho a prerrogativa de solicitar ao Comitê de Auditoria da CAIXA a realização de reunião, ao menos trimestralmente, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

§ 2º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho, dentro de 10 (dez) dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 3º O Conselho, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 16. Aos membros integrantes do Conselho é vedado intervir no estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas impedidas de participar do Conselho, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CAIXA.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17. Ao Presidente do Conselho compete:

I - representar o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - determinar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho; e

IV - exercer, além do direito de voto pessoal, o de desempate.

Art. 18. Aos Conselheiros compete:

I - suscitar questões de ordem;

II - pedir vistas de processos e/ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação;

III - apresentar sugestões ao Conselho referentes ao seu funcionamento e sobre os problemas da CAIXA; e

IV - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Os membros do Conselho respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§ 1º O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 21. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho.

Art. 22. O conselheiro, que por motivo justificado não puder comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias, comunicará o fato à Presidência do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo será desnecessária se o respectivo suplente, devidamente cientificado pelo membro efetivo, comparecer às reuniões.

Art. 23. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal estarão subordinadas à seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura no horário prefixado com a verificação de quórum;
- II - comunicações de seu Presidente e de seus membros;
- III - leitura da ata da última reunião;
- IV - assinatura de lista dos presentes;
- V - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VI - assuntos gerais; e
- VII - encerramento.

Parágrafo único. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CAIXA e acatadas pelo Colegiado.

Art. 24. Os conselheiros, quando for o caso, deverão encaminhar suas proposições à área de Apoio a Colegiados, em tempo hábil, para constarem da pauta dos trabalhos.

Art. 25. Em caráter excepcional, quando os interesses da CAIXA ou a natureza do assunto assim o justificarem, será admitida, extra pauta, a apresentação de proposições escritas, sem a antecedência de que trata o Parágrafo único do Art. 23 deste Regimento Interno.

Art. 26. Os conselheiros poderão proferir proposições alternativas ou modificativas daquelas em discussão, e com estas, serão postas em votação e lavradas em ata.

Art. 27. Qualquer conselheiro poderá pedir vista de processo com a sua consequente retirada de pauta.

§ 1º A decisão sobre o pedido de vista caberá ao Presidente do Conselho.

§ 2º O conselheiro que teve o seu pedido de vista concedido restituirá a matéria à área de Apoio a Colegiados, que será reapreciada pelo Conselho em reunião subsequente.

Art. 28. Terão acesso ao recinto da reunião, além dos conselheiros e assessores, as pessoas especialmente convidadas para prestarem esclarecimentos ou informações.

Art. 29. As atas do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Parágrafo único. Farão parte integrante da ata, os votos e pareceres proferidos, rubricados por todos os membros do Conselho.

Art. 30. Nas reuniões do Conselho, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião. Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

CAPÍTULO VII -DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 31. O Conselho terá como assessoria administrativa a área de Apoio a Colegiados, à qual compete:

I -preparar e distribuir a pauta das reuniões do Conselho;

II -elaborar as atas e guardar a documentação decorrente das reuniões; e

III -acompanhar outros assuntos envolvendo o Conselho e/ou por este solicitado.

Art. 32. Participarão das reuniões, para fins específicos de assessoramento, representantes das áreas de Auditoria, Contadoria e Controladoria, Jurídica, Controles Internos e de Apoio a Colegiados.

Art. 33. A critério da Presidência do Conselho, por sua iniciativa ou de qualquer de seus membros, poderão ser convocados Vice-Presidentes, Diretores Executivos e empregados a participarem das reuniões, para discussão e/ou apresentação de esclarecimento a respeito de assuntos específicos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer um de seus membros, da Vice-Presidência ou Diretoria responsável pela governança dos Órgão Colegiados da CAIXA e mediante aprovação do Conselho.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho, observadas, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.